



**PEDRO
AVELINO**
PREFEITURA

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO
Praça Pedro Alves Bezerra, 266, Pedro Avelino - RN, 59530-000
CNPJ: 08.294.654/0001-87

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto **a aquisição de 01 (uma) Ambulância Tipo “D” – UTI Móvel, nova, zero quilômetro, devidamente transformada e equipada para atendimento adulto e neonatal, com suporte avançado à vida, destinada ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Pedro Avelino/RN**, conforme especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

1.2. A presente contratação será realizada mediante **PREGÃO ELETRÔNICO**, adotando-se como critério de julgamento o **MENOR PREÇO POR ITEM**, visando proporcionar maior competitividade, eficiência administrativa e padronização dos bens destinados ao atendimento das necessidades da Administração.

1.3. O objeto caracteriza-se como bem comum, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021.

2. DESCRIÇÃO DETALHADA DOS ITENS:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	AMBULÂNCIA TIPO D – UTI MÓVEL – SUPORTE AVANÇADO À VIDA Ambulância Tipo D – UTI Móvel, nova, zero quilômetro, destinada ao atendimento e transporte de pacientes em estado grave, equipada para atendimento adulto e neonatal e para prestação de suporte avançado à vida, devidamente transformada, equipada, regularizada e apta ao funcionamento, observadas as normas técnicas, sanitárias e de trânsito aplicáveis. 1. VEÍCULO-BASE: veículo tipo furgão monobloco, original de fábrica, zero quilômetro, teto alto ; motor diesel com potência mínima de 130 cv e torque mínimo de 30 kgfm; direção hidráulica, elétrica ou eletro-hidráulica; ar-	UND	1	422.000,00	422.000,00



**PEDRO
AVELINO**
PREFEITURA

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO
Praça Pedro Alves Bezerra, 266, Pedro Avelino - RN, 59530-000
CNPJ: 08.294.654/0001-87

condicionado na cabine; airbags frontais; sistema de freios ABS, controle eletrônico de estabilidade ou tecnologia equivalente; volume interno compatível com a transformação em Ambulância Tipo D, observado o mínimo de 13 m³; portas traseiras e porta lateral corrediça. 2. COMPARTIMENTO ASSISTENCIAL: deverá possuir isolamento termoacústico; revestimentos internos impermeáveis, laváveis, resistentes e adequados aos procedimentos de higienização e desinfecção; piso antiderrapante; iluminação interna adequada ao atendimento assistencial, inclusive iluminação de baixa intensidade para utilização noturna; armários e compartimentos destinados ao acondicionamento seguro dos materiais e equipamentos; bancada; ventilação/exaustão; sistema elétrico auxiliar independente, bateria auxiliar, inversor de potência mínima de 1.000 W e tomadas em quantidade e tensão compatíveis com os equipamentos instalados. 3. MOBILIÁRIO E TRANSPORTE DO PACIENTE: maca retrátil com capacidade mínima de 180 kg, acompanhada de sistema apropriado de fixação e trava de segurança; assento destinado ao profissional de saúde com cinto de segurança; banco/assento auxiliar com sistema de retenção; suportes para soluções intravenosas e equipamentos, devidamente fixados e apropriados para				
--	--	--	--	--



**PEDRO
AVELINO**
PREFEITURA

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO
Praça Pedro Alves Bezerra, 266, Pedro Avelino - RN, 59530-000
CNPJ: 08.294.654/0001-87

utilização durante o deslocamento. 4. SISTEMA DE GASES MEDICINAIS: sistema fixo de oxigênio medicinal, acompanhado de cilindro principal e cilindro reserva, dimensionados de forma compatível com a utilização da ambulância em suporte avançado à vida; rede canalizada, válvulas, reguladores, fluxômetro, umidificador, aspirador e demais componentes necessários ao funcionamento seguro do sistema. 5. EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES: deverá ser fornecida, no mínimo, com monitor multiparamétrico com ECG, SpO₂ e pressão arterial não invasiva; ventilador pulmonar portátil próprio para transporte, com recursos e modos compatíveis com atendimento adulto e neonatal; desfibrilador/cardioversor com função DEA; aspirador de secreções portátil; oxímetro portátil; no mínimo 02 (duas) bombas de infusão; conjunto de materiais para imobilização e demais equipamentos e acessórios especificados neste Termo de Referência. 6. CLIMATIZAÇÃO: sistema de climatização independente para o compartimento assistencial, dimensionado de maneira compatível com o respectivo volume interno e capaz de proporcionar condições adequadas ao atendimento e transporte do paciente. 7. SINALIZAÇÃO DE EMERGÊNCIA: sistema de sinalização visual e sonora				
--	--	--	--	--



**PEDRO
AVELINO**
PREFEITURA

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO
Praça Pedro Alves Bezerra, 266, Pedro Avelino - RN, 59530-000
CNPJ: 08.294.654/0001-87

próprio para veículo de emergência, composto por sinalização luminosa em LED, sirene eletrônica, iluminação externa auxiliar e demais componentes exigidos pela regulamentação de trânsito aplicável. 8. COMUNICAÇÃO: quando prevista sua utilização na operação do serviço, sistema de radiocomunicação compatível com a infraestrutura utilizada pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme requisitos técnicos definidos pela Administração. 9. REGULARIZAÇÃO E CONFORMIDADE: o veículo deverá ser entregue completamente transformado, equipado, regularizado e licenciado para utilização como Ambulância Tipo D – Suporte Avançado à Vida, atendendo à legislação de trânsito e às normas técnicas e sanitárias aplicáveis ao objeto. 10. REQUISITOS DOS EQUIPAMENTOS: os equipamentos médico-hospitalares deverão ser novos, de primeiro uso e próprios para aplicação hospitalar e/ou atendimento pré-hospitalar e transporte, conforme sua finalidade. Os produtos sujeitos à regularização sanitária deverão possuir registro, cadastro ou notificação vigente perante a ANVISA, conforme o regime aplicável. A licitante deverá apresentar catálogos, fichas técnicas ou documentação equivalente suficiente para comprovação das características exigidas, admitindo-se soluções				
---	--	--	--	--



**PEDRO
AVELINO**
PREFEITURA

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO
Praça Pedro Alves Bezerra, 266, Pedro Avelino - RN, 59530-000
CNPJ: 08.294.654/0001-87

	tecnicamente equivalentes ou superiores, desde que comprovado o atendimento integral aos requisitos mínimos estabelecidos.				
--	--	--	--	--	--

2.1. EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES

2.1.1. MONITOR MULTIPARAMÉTRICO

2.1.1.1. Equipamento novo, de primeiro uso, portátil, próprio para utilização em atendimento pré-hospitalar e transporte de pacientes adultos, pediátricos e neonatais, contendo, no mínimo:

- a) monitorização de eletrocardiograma – ECG;
- b) frequência cardíaca;
- c) saturação periférica de oxigênio – SpO₂;
- d) pressão arterial não invasiva – PNI;
- e) apresentação simultânea dos parâmetros monitorados em tela;
- f) alarmes audiovisuais ajustáveis para os parâmetros monitorados;
- g) bateria interna recarregável, adequada ao uso durante transporte;
- h) alimentação elétrica compatível com o sistema disponível na ambulância;
- i) cabos, sensores, manguitos e demais acessórios necessários ao funcionamento, inclusive em tamanhos compatíveis com atendimento adulto, pediátrico e neonatal, quando aplicável;
- j) manual de operação em língua portuguesa;
- k) registro, cadastro ou notificação vigente perante a ANVISA, conforme o regime aplicável.

2.1.2. VENTILADOR PULMONAR PORTÁTIL PARA TRANSPORTE

2.1.2.1. Equipamento novo, de primeiro uso, portátil, destinado à ventilação mecânica durante atendimento e transporte de pacientes adultos, pediátricos e neonatais, contendo, no mínimo:

- a) possibilidade de utilização em pacientes adultos, pediátricos e neonatais;
- b) modos ventilatórios adequados à ventilação invasiva e compatíveis com transporte de pacientes críticos;
- c) ajuste de parâmetros ventilatórios essenciais, incluindo frequência respiratória e volume ou pressão, conforme o modo utilizado;
- d) possibilidade de ajuste da concentração ou oferta de oxigênio, quando aplicável ao equipamento;



- e) alarmes audiovisuais de segurança para situações críticas, incluindo falha de alimentação, pressão anormal e desconexão, conforme tecnologia do equipamento;
- f) bateria interna recarregável com autonomia compatível com utilização durante o transporte;
- g) possibilidade de alimentação elétrica pelo sistema existente na ambulância;
- h) conexão compatível com o sistema de oxigênio medicinal instalado no veículo;
- i) circuitos, conexões, mangueiras e acessórios necessários ao pleno funcionamento;
- j) manual de operação em língua portuguesa;
- k) registro, cadastro ou notificação vigente perante a ANVISA, conforme aplicável.

2.1.3. DESFIBRILADOR/CARDIOVERSOR

2.1.3.1. Equipamento novo, de primeiro uso, portátil, apropriado para atendimento de emergência e transporte de pacientes, contendo, no mínimo:

- a) função de desfibrilação manual;
- b) cardioversão sincronizada;
- c) função DEA/AED – Desfibrilador Externo Automático;
- d) monitorização de ECG;
- e) seleção e indicação da energia aplicada;
- f) alarmes e indicações visuais e/ou sonoras de operação;
- g) bateria interna recarregável com autonomia compatível com uso em transporte;
- h) alimentação elétrica compatível com o sistema da ambulância;
- i) pás, eletrodos, cabos e acessórios necessários ao funcionamento;
- j) compatibilidade com atendimento adulto e pediátrico, mediante acessórios apropriados, quando tecnicamente aplicável;
- k) manual em língua portuguesa;
- l) registro, cadastro ou notificação perante a ANVISA, conforme o regime aplicável.

2.1.4. ASPIRADOR PORTÁTIL DE SECREÇÕES

2.1.4.1. Equipamento novo, de primeiro uso, portátil, destinado à aspiração de secreções em atendimento pré-hospitalar e transporte, contendo, no mínimo:



- a) sistema de geração de vácuo;
- b) regulagem de intensidade de aspiração;
- c) frasco coletor com sistema de proteção contra transbordamento;
- d) mangueiras e conexões necessárias ao funcionamento;
- e) bateria interna recarregável ou outro sistema que possibilite utilização durante o transporte;
- f) alimentação compatível com o sistema elétrico da ambulância, quando aplicável;
- g) estrutura apropriada para transporte e utilização em ambiente móvel;
- h) manual em português;
- i) registro, cadastro ou notificação perante a ANVISA, conforme aplicável.

2.1.5. OXÍMETRO DE PULSO PORTÁTIL

2.1.5.1. Equipamento novo, de primeiro uso, portátil, contendo, no mínimo:

- a) medição de saturação periférica de oxigênio – SpO₂;
- b) medição da frequência de pulso;
- c) indicação visual dos valores medidos;
- d) funcionamento por bateria recarregável ou pilhas, com autonomia compatível com a finalidade;
- e) sensores compatíveis com os perfis de pacientes previstos na contratação, inclusive adulto, pediátrico e neonatal, quando aplicável;
- f) indicação de baixa carga de bateria;
- g) manual de utilização em português;
- h) registro, cadastro ou notificação perante a ANVISA, conforme aplicável.

2.1.6. BOMBAS DE INFUSÃO – 02 UNIDADES

2.1.6.1. Deverão ser fornecidas, no mínimo, 02 (duas) bombas de infusão, novas e de primeiro uso, destinadas à administração controlada de medicamentos e soluções, contendo, no mínimo:

- a) programação da taxa ou fluxo de infusão;
- b) indicação visual dos parâmetros programados;
- c) alarmes audiovisuais de segurança, incluindo, conforme aplicável, oclusão, término da infusão, porta aberta e bateria baixa;
- d) bateria interna recarregável com autonomia compatível com uso durante transporte;



**PEDRO
AVELINO**
PREFEITURA

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO
Praça Pedro Alves Bezerra, 266, Pedro Avelino - RN, 59530-000
CNPJ: 08.294.654/0001-87

- e) alimentação elétrica compatível com o sistema da ambulância;
- f) sistema de fixação que permita instalação segura no interior do veículo;
- g) compatibilidade com equipamentos disponíveis no mercado ou indicação objetiva do sistema utilizado;
- h) acessórios necessários ao funcionamento;
- i) manual de operação em português;
- j) registro, cadastro ou notificação perante a ANVISA, conforme aplicável.

2.1.7. MATERIAIS PARA IMOBILIZAÇÃO

2.1.7.1. Conjunto para imobilização e transporte, composto, no mínimo, por:

- a) prancha longa rígida para imobilização e transporte;
- b) jogo de cintos para fixação do paciente;
- c) imobilizador lateral de cabeça compatível com a prancha;
- d) conjunto de colares cervicais em tamanhos compatíveis com pacientes adultos e pediátricos;
- e) talas para imobilização de membros em tamanhos variados;
- f) demais acessórios indispensáveis ao uso seguro dos componentes fornecidos.

2.2. Todos os equipamentos médico-hospitalares deverão ser novos, de primeiro uso, adequados à utilização em ambiente pré-hospitalar e/ou transporte de pacientes, conforme sua finalidade.

2.3. Os equipamentos deverão ser entregues devidamente instalados, fixados e testados, quando aplicável, de modo a garantir sua utilização segura durante o deslocamento do veículo.

2.4. Todos os equipamentos deverão ser fornecidos acompanhados dos respectivos cabos, sensores, baterias, carregadores, adaptadores, suportes e demais acessórios indispensáveis ao seu funcionamento.

3. PRAZO DA CONTRATAÇÃO

3.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contado da assinatura do contrato ou da emissão do instrumento equivalente, sem prejuízo do prazo de garantia do veículo, transformação e equipamentos, que permanecerá pelo período estabelecido neste Termo de Referência.

4. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO



**PEDRO
AVELINO**
PREFEITURA

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO
Praça Pedro Alves Bezerra, 266, Pedro Avelino - RN, 59530-000
CNPJ: 08.294.654/0001-87

- 4.1. O Município de Pedro Avelino/RN, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, necessita dispor de estrutura adequada para atendimento e transporte de pacientes em estado grave que demandem suporte avançado à vida durante remoções e transferências.
- 4.2. A natureza desses atendimentos exige veículo especialmente transformado e equipado, capaz de proporcionar condições adequadas para atuação da equipe assistencial durante o deslocamento, inclusive com equipamentos destinados ao monitoramento, ventilação, desfibrilação, administração controlada de medicamentos, oxigenoterapia e demais procedimentos necessários à estabilização e manutenção das funções vitais do paciente.
- 4.3. Considerando que determinados atendimentos demandam transferência para unidades hospitalares de referência e serviços de maior complexidade, mostra-se necessária a disponibilidade de ambulância apropriada para o transporte seguro de pacientes graves, inclusive para atendimento adulto e neonatal.
- 4.4. A aquisição de 01 (uma) Ambulância Tipo “D” – UTI Móvel permitirá ampliar e qualificar a capacidade operacional da Secretaria Municipal de Saúde, proporcionando melhores condições para atendimento, remoção e transferência de pacientes que necessitem de suporte avançado à vida.
- 4.5. Dessa forma, a aquisição busca proporcionar maior segurança aos pacientes e profissionais de saúde, melhorar as condições de transporte e transferência de pacientes graves e contribuir para a continuidade, eficiência e qualidade dos serviços públicos de saúde.
- 4.6. Desta forma, justifica-se a referida contratação.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

- 5.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.
- 5.2. A solução consiste na aquisição de 01 (uma) Ambulância Tipo “D” – UTI Móvel, conforme especificações constantes do **ITEM 2 deste Termo de Referência**, observados os padrões de qualidade, critérios de recebimento, garantia e demais condições estabelecidas neste instrumento.

6. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 6.1. A empresa contratada se obrigará a executar o objeto contratado, empregando material de qualidade e obedecendo rigorosamente às Normas e Especificações Técnicas, bem como qualquer instrução e regulamento complementar.
- 6.2. A empresa contratada deve ter responsabilidade no fornecimento do objeto licitado, garantindo que seja fornecido conforme as especificações pedidas e no padrão adequado.
- 6.3. A contratada deverá possuir capacidade operacional suficiente para atender às demandas da Administração nos prazos e condições estabelecidos.
- 6.4. A contratada deverá garantir a qualidade dos bens fornecidos, responsabilizando-se pela substituição dos produtos que apresentarem vícios, defeitos, avarias ou



**PEDRO
AVELINO**
PREFEITURA

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO
Praça Pedro Alves Bezerra, 266, Pedro Avelino - RN, 59530-000
CNPJ: 08.294.654/0001-87

desconformidades com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, durante o prazo de garantia legal ou contratual, quando aplicável.

6.5. Quando aplicável ao objeto, os produtos deverão atender às normas técnicas expedidas pelos órgãos competentes, inclusive certificações obrigatórias, registros, selos de qualidade ou conformidade exigidos pela legislação vigente.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (FORMA, PRAZO E LOCAL DE ENTREGA)

7.1. O objeto deverá ser entregue no Município de Pedro Avelino/RN, em local indicado pela Secretaria Municipal de Saúde na respectiva Ordem de Fornecimento, em dia e horário previamente ajustados com a Administração.

7.2. O prazo para entrega do objeto licitado é de 120 (cento e vinte) dias corridos, a partir da confirmação do pedido.

7.3. Os bens fornecidos que apresentarem desconformidade com as especificações técnicas, quantitativos, qualidade, embalagem ou demais requisitos previstos neste Termo de Referência serão recusados no recebimento, devendo a contratada promover, às suas expensas, a correção, reparação ou substituição necessária no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contado da notificação formal da Administração, salvo prazo diverso expressamente autorizado pela fiscalização em razão da natureza ou complexidade da correção, mediante justificativa registrada nos autos, sem qualquer ônus adicional para a contratante e sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

7.4. O recebimento provisório e definitivo observará os procedimentos e prazos estabelecidos no item 9 deste Termo de Referência.

7.5. Caso não seja possível cumprir o prazo de entrega, a contratada deverá comunicar formalmente à Administração, antes de seu término, as razões devidamente justificadas, para análise de eventual pedido de prorrogação, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito e força maior, sem prejuízo das sanções cabíveis quando caracterizado atraso injustificado.

7.6. A contratada se responsabilizará por todas as despesas referentes à mão de obra, transporte/frete e encargos trabalhistas.

7.7. O não atendimento à determinação de substituição dos bens recusados ou defeituosos, no prazo estabelecido pela Administração, sujeitará a contratada à aplicação das penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no edital e no instrumento contratual, sem prejuízo das demais medidas administrativas cabíveis.

7.8. Em caso de irregularidade não sanada pela contratada, a contratante reduzirá a termo os fatos ocorridos para aplicação de sanções.

7.9. Durante o prazo de garantia legal ou contratual, quando aplicável, a contratada deverá substituir, reparar ou providenciar a troca dos bens que apresentarem vícios, defeitos de fabricação, avarias ou qualquer desconformidade que comprometa sua utilização, sem ônus para a Administração, observados os prazos estabelecidos neste Termo de Referência e na legislação aplicável.



**PEDRO
AVELINO**
PREFEITURA

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO
Praça Pedro Alves Bezerra, 266, Pedro Avelino - RN, 59530-000
CNPJ: 08.294.654/0001-87

7.10. Os produtos fornecidos deverão atender integralmente às especificações deste Termo de Referência, às normas técnicas aplicáveis e às exigências dos órgãos competentes, quando houver.

8. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/21, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

8.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

FISCALIZAÇÃO

8.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/21, art. 117, caput).

FISCALIZAÇÃO TÉCNICA

8.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

8.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

8.7.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato comunicará ao fiscal administrativo a necessidade de emissão de notificação para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.



**PEDRO
AVELINO**
PREFEITURA

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO
Praça Pedro Alves Bezerra, 266, Pedro Avelino - RN, 59530-000
CNPJ: 08.294.654/0001-87

8.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

8.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

8.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

8.8. Compete ao Fiscal Administrativo acompanhar os aspectos administrativos da execução contratual, especialmente quanto à conferência da documentação fiscal, regularidade trabalhista e previdenciária, controle dos prazos contratuais, recebimento das notas fiscais, instrução dos processos de pagamento e comunicação ao gestor do contrato sobre qualquer irregularidade que demande providências administrativas;

8.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

GESTOR DO CONTRATO

8.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de fornecimento, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

8.10. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.

8.11. Quando for o caso, o gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico e administrativo quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

8.12. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido



**PEDRO
AVELINO**
PREFEITURA

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO
Praça Pedro Alves Bezerra, 266, Pedro Avelino - RN, 59530-000
CNPJ: 08.294.654/0001-87

pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

8.13. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

8.14. Controlar a vigência contratual, acompanhar os aspectos quantitativos e financeiros da contratação, bem como adotar as providências necessárias para eventual alteração, prorrogação ou encerramento, quando cabível.

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

9.1. Recebimento

9.1.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

9.1.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes deste Termo de Referência e da proposta, devendo a contratada promover, às suas custas, a correção, reparação ou substituição necessária no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contado da notificação formal da Administração, salvo prazo diverso expressamente autorizado pela fiscalização em razão da natureza ou complexidade da correção, mediante justificativa registrada nos autos, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

9.1.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contado do recebimento provisório, após inspeção técnica e verificação da qualidade, quantidade, características do veículo-base, transformação, compartimento assistencial, equipamentos médico-hospitalares, sistemas elétrico e de gases medicinais, sinalização, acessórios, documentação, regularização, testes de funcionamento e demais condições do objeto, mediante termo detalhado de recebimento definitivo. A inspeção será realizada por servidor, comissão ou equipe formalmente designada pela Secretaria Municipal de Saúde, podendo contar, quando necessário, com apoio de profissional tecnicamente habilitado. O recebimento definitivo somente ocorrerá após a conclusão satisfatória da inspeção e a constatação do atendimento integral às especificações da contratação.

9.1.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

9.1.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/21, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que diz respeito à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.



9.1.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

9.1.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

9.2. Liquidação

9.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

9.2.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/21.

9.2.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

9.2.4. o prazo de validade;

9.2.5. a data da emissão;

9.2.6. os dados do contrato e do órgão contratante;

9.2.7. o período respectivo de execução do contrato;

9.2.8. o valor a pagar; e

9.2.9. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.2.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

9.3. Prazo de pagamento

9.3.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa.

9.3.2. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, por culpa exclusiva da CONTRATANTE, o pagamento será efetuado com atualização financeira, calculada de acordo com a taxa SELIC, após 60 (sessenta) dias do vencimento do documento fiscal.

9.4. Forma de pagamento



**PEDRO
AVELINO**
PREFEITURA

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO
Praça Pedro Alves Bezerra, 266, Pedro Avelino - RN, 59530-000
CNPJ: 08.294.654/0001-87

- 9.4.1. O pagamento será efetuado por meio de transferência eletrônica (TEV, TED ou DOC) para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 9.4.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 9.4.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, quando for o caso.
- 9.4.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 9.4.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10. FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

10.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta.

- a) O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO** na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**, amparado pela Lei Federal nº 14.133/21.

10.2. Forma de julgamento da proposta.

- a) O critério de julgamento adotado será o de **MENOR PREÇO POR ITEM**, pois se trata de um fornecimento padronizado, cuja principal variável de decisão é o valor oferecido pelo licitante, desde que atendidas todas as especificações do Termo de Referência;

10.3. Forma de fornecimento.

- a) O fornecimento será realizado **de forma integral, em entrega única**, correspondente à aquisição de 01 (uma) Ambulância Tipo “D” – UTI Móvel.
- b) A entrega deverá ocorrer mediante emissão de Ordem de Fornecimento, nota de empenho, contrato ou instrumento equivalente, observados o prazo e as demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

10.4. Aplica-se a margem de preferência conforme descrito a seguir:

- a) Será observado o tratamento favorecido às ME/EPP previsto na LC 123/2006. Margem de preferência somente será aplicada quando houver previsão legal ou regulamentar específica.

10.5. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:



**PEDRO
AVELINO**
PREFEITURA

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO
Praça Pedro Alves Bezerra, 266, Pedro Avelino - RN, 59530-000
CNPJ: 08.294.654/0001-87

10.6. Habilitação jurídica.

10.6.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional; Aplicável apenas quando admitida a participação de pessoa física.

10.6.2. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

10.6.3. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

10.6.4. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.6.5. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento.

10.6.6. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.6.7. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

10.6.8. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro.

10.6.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.7. Habilitação fiscal, social e trabalhista

10.7.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (Cartão CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

10.7.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.7.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal



**PEDRO
AVELINO**
PREFEITURA

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO
Praça Pedro Alves Bezerra, 266, Pedro Avelino - RN, 59530-000
CNPJ: 08.294.654/0001-87

do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU);

10.7.4. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor;

10.7.5. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor;

10.7.6. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

10.7.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

10.7.8. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

10.7.9. A Administração realizará, antes da contratação, as consultas aos cadastros de sanções e impedimentos legalmente previstos, incluindo, quando aplicável, CEIS, CNEP e demais sistemas oficiais.

10.7.10. O fornecedor enquadrado como Microempreendedor Individual (MEI) que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

10.8. Qualificação Econômico-Financeira

O licitante vencedor deverá comprovar habilitação econômico-financeira nos termos do art. 69 da Lei nº 14.133/2021, mediante a apresentação de:

10.8.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor.

10.9. Qualificação Técnica

10.9.1. O licitante vencedor deverá comprovar aptidão para o fornecimento de ambulância, veículo especial transformado ou bem de natureza e complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto desta contratação, mediante apresentação de Atestado de Capacidade Técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

10.9.2. Não será exigida identidade absoluta entre o objeto constante do atestado e todas as características, equipamentos, marca ou modelo previstos neste Termo de Referência, sendo suficiente a demonstração de experiência compatível com a natureza e complexidade do fornecimento.

10.9.3. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:



**PEDRO
AVELINO**
PREFEITURA

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO
Praça Pedro Alves Bezerra, 266, Pedro Avelino - RN, 59530-000
CNPJ: 08.294.654/0001-87

10.9.4. Identificação da empresa ou órgão contratante, bem como da empresa contratada, ambas com sua razão social, número do CNPJ e endereço;

10.9.5. Descrição dos fornecimentos realizados;

10.9.6. Período de fornecimento ou execução contratual;

10.9.7. Assinatura do responsável legal.

10.9.8. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

10.9.9. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

10.9.10. Quando os atestados forem emitidos eletronicamente, deverão possibilitar a verificação de sua autenticidade por meio eletrônico ou outro mecanismo idôneo de validação.

11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. O valor estimado da contratação foi apurado com base na pesquisa de preços realizada em conformidade com o art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, correspondendo ao somatório dos valores estimados dos itens constantes do **ITEM 2** deste Termo de Referência, conforme documentos que instruem o processo administrativo.

11.2. O valor estimado para a aquisição do objeto, considerando o quantitativo previsto, é de R\$ **422.000,00 (quatrocentos e vinte e dois mil reais)**, servindo como referência para julgamento das propostas.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta de dotações específicas consignadas no orçamento municipal, compreendendo recursos provenientes de Emendas Individuais Impositivas apresentadas por Vereadores da Câmara Municipal e destinadas à área da saúde, bem como recursos orçamentários da Administração destinados à complementação necessária à cobertura integral da despesa, conforme indicação do setor competente constante dos autos.

12.2. A contratação ficará condicionada à existência de disponibilidade orçamentária e financeira suficiente para suportar a despesa.

13. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA E CONTRATANTE

13.1. DA CONTRATADA:



**PEDRO
AVELINO**
PREFEITURA

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO
Praça Pedro Alves Bezerra, 266, Pedro Avelino - RN, 59530-000
CNPJ: 08.294.654/0001-87

- 13.1.1. Fornecer objeto de acordo com as especificações e quantitativos em conformidade com as condições deste instrumento, obrigando-se a substituir aquele(s) não achado(s) conforme(s) pela CONTRATANTE;
- 13.1.2. Pagar todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre o fornecimento do objeto, inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho etc., ficando excluída qualquer solidariedade da CONTRATANTE por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere à CONTRATANTE;
- 13.1.3. Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução do contrato que não terão nenhum vínculo empregatício com a administração;
- 13.1.4. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar a esta Prefeitura ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- 13.1.5. Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO no fornecimento do objeto, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;
- 13.1.6. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 13.1.7. A inadimplência com referência aos encargos e obrigações estabelecidos não transfere ao Município de Pedro Avelino a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o fornecimento, razão pela qual a Empresa Vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Contratante;
- 13.1.8. Entregar a ambulância nova, zero quilômetro, devidamente transformada, equipada, regularizada e em perfeito estado de funcionamento, em conformidade com todas as especificações deste Termo de Referência e da proposta apresentada.
- 13.1.9. Manter, durante a execução da contratação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório.
- 13.1.10. Disponibilizar pessoal, equipamentos, transporte e demais recursos necessários à adequada execução do fornecimento.
- 13.1.11. Assumir integral responsabilidade pela qualidade e conformidade do objeto fornecido.
- 13.1.12. Entregar o objeto na quantidade, prazo, local e condições estabelecidos neste Termo de Referência e na respectiva Ordem de Fornecimento.



**PEDRO
AVELINO**
PREFEITURA

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO
Praça Pedro Alves Bezerra, 266, Pedro Avelino - RN, 59530-000
CNPJ: 08.294.654/0001-87

13.1.13. Corrigir, reparar ou substituir, às suas expensas, o veículo, transformação, equipamentos ou componentes que apresentem desconformidade com as especificações contratadas.

13.1.14. Comunicar previamente à Administração a data e o horário previstos para entrega do objeto.

13.1.15. Dar ciência imediatamente e por escrito à Secretaria Municipal de Saúde sobre qualquer ocorrência que possa comprometer ou atrasar a execução do fornecimento;

13.1.16. A Contratada deverá se responsabilizar por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, contribuições ao Instituto Nacional de Seguridade Social-INSS, Assistenciais, Securitárias e Sindicais, de seus funcionários, sendo considerada como única empregadora, não havendo qualquer vínculo de solidariedade empregatícia desta Contratante;

13.1.17. Não será admitida a subcontratação integral do objeto. Poderá ser admitida a execução, por terceiros especializados, exclusivamente das parcelas especializadas relacionadas à transformação veicular, instalação ou adaptação de componentes e instalação ou fornecimento de equipamentos médico-hospitalares, permanecendo a Contratada integralmente responsável perante a Administração pela execução, compatibilidade, qualidade, regularização, garantia e entrega final do objeto. A atuação de terceiros especializados não importará transferência ou redução das responsabilidades da Contratada;

13.1.18. Cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público;

13.1.19. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos termos do artigo 124 da Lei n.º 14.133/21.

13.1.20. Responsabilizar-se pela compatibilidade técnica e pelo funcionamento integrado do veículo-base, transformação, mobiliário, climatização, sistema elétrico, sistema de gases medicinais e equipamentos médico-hospitalares fornecidos.

13.1.21. Entregar os equipamentos devidamente instalados, testados e acompanhados de manuais, certificados, termos de garantia e documentos sanitários aplicáveis.

13.1.22. Providenciar a documentação necessária à regularização e ao licenciamento do veículo como Ambulância Tipo "D" – Suporte Avançado à Vida.

13.1.23. Realizar orientação e/ou treinamento operacional inicial dos profissionais indicados pela Secretaria Municipal de Saúde quanto à utilização dos equipamentos fornecidos, sem ônus adicional para a Administração.

13.2. DA CONTRATANTE

13.2.1. Obrigações de Pagamento



- 13.2.2. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos no contrato, mediante apresentação de nota fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contrato;
- 13.2.3. Realizar a retenção de tributos conforme legislação vigente;
- 13.2.4. Proceder às retenções e glosas devidas em caso de descumprimento de obrigações contratuais.
- 13.2.5. Designar servidor(es) para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, conforme art. 117 da Lei nº 14.133/2021;
- 13.2.6. Atestar as notas fiscais/faturas apresentadas pela CONTRATADA, após verificação do fornecimento;
- 13.2.7. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no fornecimento do objeto, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- 13.2.8. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis, garantido o contraditório e ampla defesa;
- 13.2.9. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, pertinentes ao objeto contratado;
- 13.2.10. Comunicar oficialmente à CONTRATADAS quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato; a. Fornecer documentação, acessos e informações necessárias à execução do objeto, quando aplicável; b. Indicar formalmente o gestor e fiscal do contrato;
- 13.2.11. Receber o objeto contratado nas seguintes condições:
- a) Provisoriamente: No ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações;
 - b) Definitivamente: Após verificação da qualidade e quantidade do objeto e consequente aceitação, no prazo estabelecido no contrato;
- 13.2.12. Recusar o objeto que esteja em desacordo com as especificações do contrato e do Termo de Referência;
- 13.2.13. Exigir a substituição dos produtos que não atendam às especificações;
- 13.2.14. Manter controle atualizado das obrigações contratuais, prazos e condições;
- 13.2.15. Observar o cronograma de execução e prazos estabelecidos;
- 13.2.16. Avaliar a qualidade e a conformidade do objeto fornecido, especialmente por ocasião do recebimento provisório e definitivo;
- 13.2.17. Registrar todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato;
- 13.2.18. Observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;



**PEDRO
AVELINO**
PREFEITURA

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO
Praça Pedro Alves Bezerra, 266, Pedro Avelino - RN, 59530-000
CNPJ: 08.294.654/0001-87

- 13.2.19. Cumprir as disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis;
- 13.2.20. Garantir o contraditório e ampla defesa em procedimentos sancionatórios;
- 13.2.21. Publicar extratos contratuais e aditivos conforme exigências legais;
- 13.2.22. Atuar como Controlador de dados pessoais, nos termos da LGPD;
- 13.2.23. Fornecer diretrizes sobre tratamento de dados pessoais à CONTRATADA;
- 13.2.24. Responder a solicitações de titulares de dados, quando aplicável;
- 13.2.25. Rescindir o contrato unilateralmente, nos casos previstos em lei;
- 13.2.26. Aplicar sanções administrativas previstas em lei e no contrato;
- 13.2.27. Fiscalizar a execução do contrato a qualquer tempo;
- 13.2.28. Exigir o cumprimento integral das obrigações contratuais;
- 13.2.29. Solicitar documentação comprobatória de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária;

13.3. OBRIGAÇÕES MÚTUAS:

- 13.3.1. Ambas as partes deverão comunicar imediatamente qualquer alteração em seus dados cadastrais;
- 13.3.2. A CONTRATADA não poderá alegar desconhecimento de qualquer fato relacionado à execução do objeto para se eximir das obrigações assumidas;
- 13.3.3. O descumprimento de qualquer cláusula ou obrigação contratual sujeitará a parte infratora às sanções previstas em lei e no contrato.

14. DA GARANTIA E ENTREGA

- 14.1. O veículo-base, a transformação, os equipamentos médico-hospitalares e os demais componentes integrantes da solução deverão possuir garantia mínima de 12 (doze) meses, contada do recebimento definitivo, sem prejuízo de eventual prazo superior oferecido pelo fabricante.
- 14.2. Durante o período de garantia, a contratada deverá promover, sem ônus adicional para a Administração, a correção dos defeitos cobertos, inclusive fornecimento e substituição de peças, componentes, equipamentos e mão de obra necessária.
- 14.3. A garantia abrangerá tanto o veículo-base quanto os componentes da transformação e os equipamentos médico-hospitalares fornecidos, respeitados os prazos superiores eventualmente estabelecidos pelos respectivos fabricantes.
- 14.4. A contratada deverá disponibilizar canal de atendimento para abertura e acompanhamento das solicitações de garantia.



**PEDRO
AVELINO**
PREFEITURA

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO
Praça Pedro Alves Bezerra, 266, Pedro Avelino - RN, 59530-000
CNPJ: 08.294.654/0001-87

14.5. Todas as despesas necessárias ao atendimento de defeitos cobertos pela garantia, inclusive eventual transporte do veículo ou equipamento, serão de responsabilidade da contratada, salvo quando comprovadamente decorrentes de uso inadequado pela Administração;

15. DAS PENALIDADES E SANÇÕES

15.1. O licitante ou a contratada que descumprir, total ou parcialmente, as obrigações assumidas ficará sujeito às sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente em seus arts. 90 e 156, observados o contraditório, a ampla defesa e o devido processo legal, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis.

15.2. Constituem infrações administrativas, dentre outras previstas na Lei Federal nº 14.133/2021:

- a) dar causa à inexecução parcial ou total da contratação;
- b) dar causa à inexecução parcial da contratação que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) recusar-se injustificadamente a assinar o contrato ou aceitar ou retirar o instrumento equivalente, ou deixar de entregar a documentação exigida para a contratação quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- g) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução da contratação;
- h) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da contratação;
- i) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- j) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- k) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.3. Conforme a natureza e a gravidade da infração, poderão ser aplicadas, isolada ou cumulativamente, as seguintes sanções administrativas:

- a) advertência;
- b) multa, na forma e nos percentuais estabelecidos no edital e no instrumento contratual;
- c) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo previsto na Lei Federal nº 14.133/2021;



**PEDRO
AVELINO**
PREFEITURA

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO
Praça Pedro Alves Bezerra, 266, Pedro Avelino - RN, 59530-000
CNPJ: 08.294.654/0001-87

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nas hipóteses e pelo prazo previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

15.4. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às sanções previstas na legislação vigente, nos termos do art. 90 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.5. Na aplicação das sanções administrativas serão considerados, entre outros:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos causados à Administração;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, quando aplicável, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.6. O atraso injustificado na entrega dos bens, a inexecução total ou parcial da contratação, o fornecimento de produtos em desacordo com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência ou qualquer outra infração contratual sujeitarão a contratada às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no edital e no instrumento contratual.

15.7. As multas eventualmente aplicadas poderão ser descontadas dos créditos devidos à contratada, da garantia contratual, quando exigida, ou cobradas administrativa ou judicialmente, observada a legislação vigente.

15.8. A aplicação das sanções administrativas não exclui a obrigação da contratada de reparar integralmente os danos eventualmente causados à Administração ou a terceiros, nem afasta a possibilidade de rescisão da contratação, quando cabível.

15.9. Na hipótese de rejeição dos bens fornecidos por desconformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, a contratada deverá promover sua substituição, às suas expensas, no prazo fixado pela Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. As disposições relativas à execução contratual, às obrigações das partes, às hipóteses de alteração, extinção, aplicação de sanções, fiscalização, gestão contratual e demais condições não disciplinadas expressamente neste Termo de Referência observarão o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, no edital da licitação e no instrumento contratual, quando houver.

Pedro Avelino-RN, 08 de setembro de 2026.



**PEDRO
AVELINO**
PREFEITURA

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO
Praça Pedro Alves Bezerra, 266, Pedro Avelino - RN, 59530-000
CNPJ: 08.294.654/0001-87

ALESSANDRA MACIEL ALEXANDRE NETO
Secretária Municipal de Saúde